

PDR2020 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

OPERAÇÃO 10.2.1.2	PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
Beneficiários	Pessoas Singulares ou Colectivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas
Taxa de Apoio (não reembolsável)	45%
Montante Máximo: Candidatura	> €10.000 e < € 200.000
Limite Máximo Ajudas 2014/2020	€ 150.000

Principais Elegibilidades Principais Não Elegibilidades	Construção e melhoramento de edifícios e instalações directamente relacionados com a actividade
	Vedações e preparação de terrenos
	Máquinas e Equipamentos
	Equipamentos de transporte interno e movimentação de cargas
	Automatização de equipamentos existentes
	Despesas Gerais [Eficiência energética e energias renováveis; software aplicacional; propriedade industrial; diagnósticos, estudos, planos, auditorias, projectos de arquitectura (até 5% do custo total elegível aprovado)]
	Investimentos Substituição
	Meios de Transporte Externo
	Equipamentos directamente associados à produção agrícola
	Equipamentos e Mobiliário de Escritório
Aquisição de terrenos e prédios urbanos	

LEGISLAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Portaria 152/2016 de 25 de Maio

OBJECTIVO

Esta Operação visa contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas.

CRITÉRIOS DE ACESSO DO PROMOTOR/BENEFICIÁRIO

- Encontrar-se legalmente constituído
- Cumprir com as condições legais necessárias ao exercício da actividade;
- Ter a situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social;
- Possuir contabilidade organizada ou simplificada;
- Possuir situação económica e financeira equilibrada com Autonomia Financeira pré-projecto => 20% (ou no caso de não terem exercido qualquer actividade suportar com capitais próprios pelo menos 25% do custo total elegível do investimento total)
- A Operação enquadrar-se num sector industrial identificado no anexo III da Portaria ou no âmbito da comercialização dos produtos desses sectores ou de produtos agrícolas.
- Apresentar um investimento total elegível igual ou superior a € 10.000 euros e igual ou inferior a € 200.000.



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020



ANEXO III

SECTORES INDUSTRIAIS ENQUADRADOS NO PDR 2020

CAE (Rev. 3) / Designação (1)

- 10110 Abate de gado (produção de carne).
- 10120 Abate de aves.
- 10130 Fabricação de produtos à base de carne.
- 10310 Preparação e conservação de batatas.
- 10320 Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (2).
- 10391 Congelação de frutos e produtos hortícolas.
- 10392 Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas.
- 10393 Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada.
- 10394 Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis.
- 10395 Preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas por outros processos.
- 10412 Produção de azeite.
- 10510 Indústrias do leite e derivados.
- 10612 Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz.
- 10810 Indústria do açúcar.
- 10822 Fabricação de produtos de confeitaria (3).
- 10830 Indústria do café e do chá (só a torrefação da raiz da chicória).
- 10840 Fabricação de condimentos e temperos (4).
- 10893 Fabricação de outros produtos alimentares diversos, N.E. (5).
- 11021 Produção de vinhos comuns e licorosos.
- 11022 Produção de vinhos espumantes e espumosos.
- 11030 Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos.
- 11040 Fabricação de vermutes e de outras bebidas fermentadas não destiladas.
- 13105 Preparação e fiação de linho e outras fibras têxteis (só a preparação de linho até à fiação).

Observações

- (1) Inclui a comercialização por grosso.
- (2) Apenas a 1.ª transformação (polpas ou pomes, concentrados e sumos naturais obtidos diretamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.
- (3) Apenas 1.ª transformação de frutos em frutos confitados (caldeados, cobertos ou cristalizados) (posição N.C. 20.06) ou resultantes de transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.
- (4) Apenas vinagres de origem vínica quando integradas com a 1.ª transformação.
- (5) Só o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos.

ESTA INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020



PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais